



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 017/2016
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Município a aditar o Convênio celebrado com o Município de Garibaldi, parte integrante da Lei Municipal n.º 643, de 21 de dezembro de 2011 e anteriormente aditado nos termos da Lei Municipal n.º 755/2015, para os fins de elevar os valores atualmente vigentes, incluir procedimentos e autorizar contribuição provisória.

Art. 1º. Pela presente Lei, fica o Município autorizado aditar o Termo de Convênio aprovado pela Lei Municipal de n.º 643, de 21 de dezembro de 2011 e anteriormente aditado nos termos da Lei Municipal n.º 755, de 07 de agosto de 2015 firmado com o Município de Garibaldi para os fins de integração ao Sistema Único de Saúde – SUS, e garantia de atenção médico ambulatorial hospitalar junto à instituição hospitalar credenciada, para o fim de atualizar os valores atualmente praticados, nos seguintes termos:

§1º. Fica convencionado o repasse da correção monetária de todos os valores trazidos no presente aditamento do período no índice de 9,34% (nove vírgula trinta e quatro por cento).

§2º. O valor estimado que o Município de Boa Vista do Sul repassará como forma de atualização ao Município de Garibaldi passa a ser de até R\$ 54.670,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta reais) mensais, mantendo-se inalteradas as demais condições instituídas no Convênio quanto à forma e condições de pagamento.

§3º. O valor médio mensal previsto no Art. 1º, § 1º, abrange a suplementação de AIHs pré-fixadas e suplementação de serviço ambulatorial pós-fixado, bem como, abrangerá procedimentos, consultas, exames ambulatoriais e hospitalares, exames de alta complexidade não disponíveis no Hospital e custeio de UTI Móvel, sendo este exclusivo para pacientes do Sistema Único de Saúde, cuja transferência seja para qualquer referência SUS.

§4º. O valor médio mensal previsto no Art. 1º, § 1º, refere-se, também, às seguintes alterações das modalidades de serviços médico hospitalares que passa a vigorar, conforme tabela abaixo:

Descrição	VALOR UNITÁRIO RS
Parto Normal	1.300,03
Parto Cesárias	1.864,45
Cirurgias de Urgência	1.707,12
Cirurgia Eletiva - Geral, Otorrinolaringologia, Vascular, Ginecologia, Urologia e Traumatologia/Ortopedia, Bucomaxilo	1.264,07
Suturas	208,63
Paracentese, Toracocentese, Punção Lombar	454,08
Retirada de síntese, pino, fio de kirschner, placas/parafusos	736,36



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Intubação	454,08
Infiltração	674,98
Microcirurgia, Intracath, Retirada de corpo estranho	331,35
Sutura de extensos ferimentos com ou sem debridamento	428,38
Exérese e sutura de lesões (circulares ou não) com rotação de retalhos cutâneos	428,38
Exérese e sutura simples de pequenas lesões - Grupo de até 5 lesões	428,38
ANESTESIA GERAL PARA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS- pacientes pediátricos, com déficits cognitivos, ou mentais, intolerantes à manipulação, com história prévia de dificuldade de sedação. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA- 4 PROCEDIMENTOS MÊS.	347,34
Consultas de Urgência/Emergência	61,36
Consulta Especializada	103,73
Consulta Especializada em Pediatria para Coronel Pilar e Boa Vista do Sul nos horários previstos no subitem VII, do item 8.8.1., e na Cláusula Décima Primeira da Contratualização	127,34
Consulta Eletiva	73,62
Endoscopia / Cistoscopia / Pneumobroncoscopia	429,54
Colonoscopia	552,26
Tomografia	231,56
Ecografia	52,10
Radiografia	9,26
Ecocardiografia	115,78
Fisioterapia por sessão- paciente internado (60 sessões)	36,81
Auxiliar Cirurgia de Urgência	512,12
Auxiliar Cirurgia Eletiva	280,91
Auxiliar Cirurgia de Traumato-ortopedia	405,76
Auxilio para segundo Pediatra no Parto Gemelar	466,10
Auxílio ao profissional médico para acompanhamento no transporte de pacientes com ambulância do Município.	Caxias do Sul - 328,02 Bento Gonçalves -218,68
Polipectomia no ato da colonoscopia	842,71
Laudo de Eletrocardiograma	16,40
Taxa para uso do equipamento endoscópio nas cirurgias eletivas de urologia	218,68
Taxa para uso do equipamento de vídeo artroscopia nas cirurgias eletivas de ortopedia	218,68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Eletroencefalograma	-
Estudo Urodinâmico	103,73

§5º. O Município de Boa Vista do Sul repassará mensalmente para o pagamento do serviço de qualificação médica hospitalar, já incluso no valor de R\$ 54.670,00 (cinquenta e quatro mil seiscientos e setenta reais), previsto no Art. 1º, § 1º, o valor de R\$ 11.578,01 (onze mil quinhentos e setenta e oito reais e um centavo) que será destinado para o pagamento dos seguintes serviços: sobreaviso médico nas especialidades de cirurgia geral, pediatria, obstetrícia, ortopedia/traumatologia e anestesiologia, além dos serviços dos profissionais médicos responsáveis pelas internações e assistência dos pacientes internados.

§6º. Para fins de programação dos serviços serão limitados a até 2 (dois) procedimentos mensais os encaminhamentos de Cistoscopia eletivos e até 2 (dois) procedimentos mensais os procedimentos Cirúrgicos Urológicos eletivos.

§7º. Considerando a ausência de plantonista na área de Pediatria, para os casos em que for necessária a realização de consulta especializada pediátrica fora do horário de atendimento convencional, compreendido a partir das 17h00min até as 7h30min do dia seguinte, o valor destas consultas específicas porventura realizadas nestes horários será suplementado em R\$ 127,34 (cento e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos).

§8º. O cirurgião auxiliar nas cirurgias eletivas deverá ser previamente autorizado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde. No caso de necessidade de Cirurgião auxiliar em cirurgias de urgência/emergência, este deverá ser plenamente justificado pela equipe que realizou o procedimento, sob pena de glosa da cobrança.

§9º. Os procedimentos eletivos com necessidade de uso de equipamento endoscópico e vídeo artroscopia para as áreas de Urologia e Ortopedia, deverá ser plenamente justificado pelo profissional que realizou o procedimento, sob pena de glosa da cobrança.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a repassar ao Município de Garibaldi, temporariamente, a importância mensal de R\$ 1.093,40 (um mil e noventa e três reais e quarenta centavos), destinada à aplicação em incentivo à qualificação hospitalar.

§1º. O repasse previsto no caput será efetuado de forma temporária, até que se normalizem os repasses estaduais destinados a incentivos hospitalares, os quais estão provisoriamente suspensos por ato do Governo Estadual.

§2º. Havendo normalização no repasse estadual, o Município, automaticamente e sem necessidade de aviso prévio, suspenderá o repasse referido neste artigo.

Art. 3º. Para os efeitos legais e para a devida formalização das adequações ora firmadas, fica o Município autorizado a firmar o 2º Termo aditivo ao Convênio estabelecido com o Município de Garibaldi, autorizado pela Lei Municipal n.º 643, de 21 de dezembro de 2011, cuja minuta é parte integrante da presente Lei.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de maio de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DEZESSEIS
DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE GARIBALDI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Júlio de Castilhos, nº. 254, inscrito no CNPJ sob nº. 88.594.999/0001-95, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Cettolin, e o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Emancipação, nº 2470, inscrito no CNPJ sob nº. 01.602.022/0001-94, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aloísio Rissi, vem por meio desta, ante a assinatura de Contratualização Definitiva entre o Município de Garibaldi e o Hospital Beneficente São Pedro através da Lei Municipal n.º 4460/2013, **RESOLVEM FIRMAR O 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, autorizado mediante as Leis Municipais n.º 4.314/2011 (Garibaldi) e n.º 643/2011 seguidas de alterações oriundas da Lei Municipal n.º 755, de 07 de agosto de 2015 (Boa Vista do Sul) e Lei Municipal n.º/2016, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR MENSAL ESTIMADO, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1. O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL repassará ao MUNICÍPIO DE GARIBALDI o recurso financeiro no montante estimado de até R\$ 54.670.000,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta reais) mensais, proveniente de recursos da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO 10 Saúde
SUBFUNÇÃO 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA 0015 Extensão dos Serviços de Saúde
ATIVIDADE 2039 Convênios e contratos com Instituições e Profissionais de Saúde
3.3.4.0.93.00 941..... .Indenizações e Restituições

1.2. O valor médio mensal previsto na Cláusula Primeira, Item 1.1 deste aditivo, compreende a suplementação de AIHs pré-fixadas e suplementação de serviço ambulatorio pós-fixado, bem como, abrangerá procedimentos, consultas, exames ambulatoriais e hospitalares, exames de alta complexidade não disponíveis no Hospital e custeio de UTI Móvel, sendo este exclusivo para pacientes do Sistema Único de Saúde, cuja transferência seja para qualquer referência SUS.

1.3. O valor médio mensal previsto na Cláusula Primeira, Item 1.1 deste aditivo refere-se, também, às seguintes alterações das modalidades de serviços médico, conforme tabela abaixo:

Descrição	VALOR UNITÁRIO RS
Parto Normal	1.300,03
Parto Cesárias	1.864,45
Cirurgias de Urgência	1.707,12
Cirurgia Eletiva - Geral, Otorrinolaringologia, Vascular, Ginecologia, Urologia e Traumatologia/Ortopedia, Bucomaxilo	1.264,07
Suturas	208,63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Paracentese, Toracocentese, Punção Lombar	454,08
Retirada de síntese, pino, fio de kirschner, placas/parafusos	736,36
Intubação	454,08
Infiltração	674,98
Microcirurgia, Intracath, Retirada de corpo estranho	331,35
Sutura de extensos ferimentos com ou sem debridamento	428,38
Exérese e sutura de lesões (circulares ou não) com rotação de retalhos cutâneos	428,38
Exérese e sutura simples de pequenas lesões - Grupo de até 5 lesões	428,38
ANESTESIA GERAL PARA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS- pacientes pediátricos, com déficits cognitivos, ou mentais, intolerantes à manipulação, com história prévia de dificuldade de sedação. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA- 4 PROCEDIMENTOS MÊS.	347,34
Consultas de Urgência/Emergência	61,36
Consulta Especializada	103,73
Consulta Especializada em Pediatria para Coronel Pilar e Boa Vista do Sul nos horários previstos no subitem VII, do item 8.8.1., e na Cláusula Décima Primeira da Contratualização	127,34
Consulta Eletiva	73,62
Endoscopia / Cistoscopia / Pneumobroncoscopia	429,54
Colonoscopia	552,26
Tomografia	231,56
Ecografia	52,10
Radiografia	9,26
Ecocardiografia	115,78
Fisioterapia por sessão- paciente internado (60 sessões)	36,81
Auxiliar Cirurgia de Urgência	512,12
Auxiliar Cirurgia Eletiva	280,91
Auxiliar Cirurgia de Traumato-ortopedia	405,76
Auxílio para segundo Pediatra no Parto Gemelar	466,10
Auxílio ao profissional médico para acompanhamento no transporte de pacientes com ambulância do Município.	Caxias do Sul - 328,02 Bento Gonçalves -218,68
Polipectomia no ato da colonoscopia	842,71
Laudo de Eletrocardiograma	16,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Taxa para uso do equipamento endoscópio nas cirurgias eletivas de urologia	218,68
Taxa para uso do equipamento de vídeo artroscopia nas cirurgias eletivas de ortopedia	218,68
Eletroencefalograma	-
Estudo Urodinâmico	103,73

1.4. Para fins de programação dos serviços serão limitados a até 2 (dois) procedimentos mensais os encaminhamentos de Cistoscopia eletivos e até 2 (dois) procedimentos mensais os procedimentos Cirúrgicos Urológicos eletivos.

1.5. Considerando a ausência de plantonista na área de Pediatria, para os casos em que for necessária a realização de consulta especializada pediátrica fora do horário de atendimento convencional, compreendido a partir das 17h00min até as 7h30min do dia seguinte, o valor destas consultas específicas porventura realizadas nestes horários será suplementado em R\$ 127,34 (cento e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos).

1.6. O cirurgião auxiliar nas cirurgias eletivas deverá ser previamente autorizado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde. No caso de necessidade de Cirurgião auxiliar em cirurgias de urgência/emergência, este deverá ser plenamente justificado pela equipe que realizou o procedimento, sob pena de glosa da cobrança.

1.7. Os procedimentos eletivos com necessidade de uso de equipamento endoscópico e vídeo artroscopia para as áreas de Urologia e Ortopedia, deverá ser plenamente justificado pelo profissional que realizou o procedimento, sob pena de glosa da cobrança.

1.8. O Município de Boa Vista do Sul repassará mensalmente para o pagamento do serviço de qualificação médica hospitalar, já incluso no valor de R\$ 54.670,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta reais), previsto na Cláusula Primeira, Item 1.1 deste aditivo, o valor de R\$ 11.578,01 (onze mil quinhentos e setenta e oito reais e um centavo) que será destinado para o pagamento dos seguintes serviços: sobreaviso médico nas especialidades de cirurgia geral, pediatria, obstetrícia, ortopedia/traumatologia e anestesiologia, além dos serviços dos profissionais médicos responsáveis pelas internações e assistência dos pacientes internados.

1.9. Fica o Município autorizado a repassar ao Município de Garibaldi, temporariamente, a importância mensal de R\$ 1.093,40 (um mil e noventa e três reais e quarenta centavos), destinada à aplicação em incentivo à qualificação hospitalar, incluso no valor dos R\$ 54.670,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta reais) – Cláusula Primeira, Item 1.1, deste Aditivo.

1.9.1. O repasse previsto no caput será efetuado de forma temporária, até que se normalizem os repasses estaduais destinados a incentivos hospitalares, os quais estão provisoriamente suspensos por ato do Governo Estadual.

1.9.2. Havendo normalização no repasse estadual, o Município, automaticamente e sem necessidade de aviso prévio, suspenderá o repasse referido neste artigo.

1.10. As demais Cláusulas e condições do Convênio permanecem inalteradas.

1.11. Este termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 31 de maio de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

E, por estarem justas e avençadas, firmam este convênio, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Sul/Garibaldide.....de 2016.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul

Antônio Cettolin
Prefeito Municipal de Garibaldi

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 017/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente projeto de lei para fins de autorizar o Município de Boa Vista do Sul firmar o 2º Termo Aditivo ao Convênio estabelecido com o Município de Garibaldi, conforme autorizado pela Lei Municipal de n.º 643, de 21 de dezembro de 2011 e anteriormente aditado nos termos da Lei Municipal n.º 755, de 07 de agosto de 2015 para os fins de integração ao Sistema Único de Saúde – SUS, visando garantir a atenção médico ambulatorial hospitalar, junto ao Hospital Beneficente São Pedro, de Garibaldi/RS

Tendo em vista que a abrangência da gestão do Hospital Beneficente São Pedro quanto ao Sistema Único de Saúde realizada pelo Município de Garibaldi também se estende aos Municípios de Coronel Pilar, Boa Vista do Sul e Santa Tereza, na proporção de suas respectivas dimensões referenciais e de acordo com o volume populacional, ficam atualizados os valores de participação do Município de Boa Vista do Sul aos patamares ora estabelecidos, apurado segundo a sua proporcionalidade.

Logo, o valor que o Município de Boa Vista do Sul repassará ao Município de Garibaldi passa a ser de até R\$ 54.670,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta reais mensais, mantendo-se inalteradas as demais condições instituídas no Convênio quanto à forma e condições de pagamento.

Portanto, o presente projeto visa esta alteração na estimativa mensal, na Minuta de Termo de Convênio, para fins de atualizar valores, procedimentos pelas razões dantes auferidas, tornando-se necessária para que o Poder Público atenda a demanda existente no Município vindo de encontro ao interesse público

Diante da realidade existente, o Município necessita, periodicamente, revisar e realizar a atualização de sua legislação para fins de atender a realidade local bem como estar em consonância com regramento maior dando amparo ao bom andamento aos trabalhos desenvolvidos pela máquina Administrativa Pública.

Assim, tendo em vista o pedido de autorização de aditamento do Convênio celebrado com o Município de Garibaldi, autorizado pela Lei 643, de 21 de dezembro de 2011 e alterações posteriores, necessária se faz a aprovação deste projeto de Lei o que proporcionará ao nosso Município continuar dispoindo dos benefícios já utilizados desde o início do termo firmado.

Pela compreensão dos Nobres Pares, aguarda-se o apoio no sentido de sua aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS
DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**